

LEI N° 795, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005.**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

João Carlos Fialho Gomes, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar diretamente ao interessado, com pagamento à vista ou parcelado, o valor do imóvel total ou parcial, avaliado por no mínimo 03 (três) Corretores de Imóveis locais, da área de terras de propriedade do Município, com 10.170,68m², localizada na Av. Avelino Maciel Neto, lote 3 da planta de desmembramento, escala 1/100 de 07/07/2004, com Matrícula n° 63846 do Registro de Imóveis da Comarca de Gravataí.

Art. 2º. O imóvel, no todo ou em parte, será alienado mediante convênio, com a previsão de cláusula de reversão em favor do Município, no caso de não ocorrer o cumprimento integral do objeto, valor e prazo que venha a destinar-se o seu uso.

Art. 3º. As condições para a realização da alienação citado no Art. 1º desta lei serão normatizadas através de convênio próprio firmado entre o Município e o interessado..

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 20 de outubro de 2005.

João Carlos Fialho Gomes
Prefeito Municipal

Ferdinando de J. Mota Jr.
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Auri Costa
Sec. Mun. da Fazenda

Fátima Cledi Soares Soares
Sec. Mun. da Educação

LEI N° 795, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005 - FL. 02

Tadeu José de Vargas
Sec. Mun. da Agricultura, Indústria e Comércio

Rosa Maria Reis e Silva
Sec. Mun. de Assistência Social

Renato Raupp Ribeiro
Sec. Mun. de Obras, Viação e Serviços Públicos

Robinson Barth Lima
Sec. Mun. de Desenvolvimento, Cultura, Turismo e
Captação de Recursos

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Ferdinando de J. Mota Jr.
Sec. Mun. de Administração e Planejamento